

## A PREVENÇÃO É A MELHOR AÇÃO

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O  
**CORONAVÍRUS**



**1** Lave as mãos com água e sabão ou use o álcool em gel

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O  
**CORONAVÍRUS**



**2** Cubra o nariz e a boca ao espirrar ou tossir

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O  
**CORONAVÍRUS**



**3** Evite aglomerações se estiver doente

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O  
**CORONAVÍRUS**



**4** Não compartilhe objetos pessoais como copos, talheres e garrafas

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O  
**CORONAVÍRUS**



**5** Mantenha os ambientes bem ventilados

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O  
**CORONAVÍRUS**




**6** Não toque a região dos olhos, nariz e boca sem antes higienizar as mãos

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O  
**CORONAVÍRUS**



**7** Mantenha-se hidratado!



**VOCE JÁ CONHECE O APLICATIVO CORONAVÍRUS SUS?**

- Dicas sobre como lidar com o vírus
- Unidades básicas de saúde próximas a você
- Notícias atualizadas

BAIXE O APP OFICIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****PREFEITO***André Granado Nogueira da Gama***VICE PREFEITO***Carlos Henriques Pinto Gomes***ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO****Secretaria de Governo e Fazenda**  
Grazielle Alves Ramalho**Chefia de Gabinete do Prefeito**  
Marcelo Chebor da Costa**Secretaria de Administração**  
Rogério Carvalho da Conceição**Secretaria de Obras e Saneamento**  
Paulo Abranches Guedes Júnior**Controladoria Geral**  
Marlene Ana de Paiva**Secretaria de Segurança Pública**  
Marcelo Furriel da Silva**Procuradoria Geral****Secretaria de Planejamento e Projetos**  
Octávio Raja Gabaglia Moreira Penna**Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda**  
Marcelo Albino**Secretaria de Saúde**  
Jorge dos Santos Vicente Júnior**Secretaria de Desenvolvimento Urbano**  
Paulo Abranches Guedes Júnior**Secretaria de Serviços Públicos**  
Júnior da Conceição Carvalho**Secretaria de Esporte e Lazer**  
Paulo Sérgio Alves de Almeida**Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico**  
Armando Ehrenfreund**Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**  
Carlos Eduardo Roballo Ferreira**Secretaria de Meio Ambiente**  
Jorge dos Santos Vicente Júnior - Interino**PODER LEGISLATIVO****PRESIDENTE***Joice Lúcia Costa dos Santos Salmé***VEREADORES****VICE-PRESIDENTE***Adiel da Silva Vieira**João Carlos Alves de Souza***1º SECRETÁRIO***Josué Pereira dos Santos**Gladys Pereira Rodrigues Nunes***2º SECRETÁRIO***Valmir Martins de Carvalho**Miguel Pereira de Souza**Nilton Cesar Alves de Almeida**João Carlos Souza dos Anjos***BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****E X P E D I E N T E**Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Estrada da Usina, nº 600 - Centro  
Armação dos BúziosTelefone: (22) 2633-6000  
Tiragem: 1.800 exemplares  
Periodicidade: Semanal

Impressão: GRÁFICA DIGRAPEL | (28) 3322-2299 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1.366 DE 21 DE MARÇO DE 2020****Decreta Estado de Calamidade no Município de Armação dos Búzios e estabelece outras medidas.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação em vigor,**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019, e a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus (Covid -19), conforme o artigo 3º da Lei Federal nº13.979/2020;**CONSIDERANDO** a elaboração de projeção dos possíveis impactos da contaminação em âmbito municipal, sendo a população municipal estimada em 33.807 (trinta e três mil, oitocentos e sete) pessoas, a contaminação projetada em 20% (vinte por cento), e a projeção de óbitos em 02% (dois por cento) da população deste Município;**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Armação dos Búzios;**CONSIDERANDO** que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;**CONSIDERANDO** a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Corona vírus no nosso Estado do Rio de Janeiro, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;**CONSIDERANDO** que o Município de Armação dos Búzios é um dos destinos turísticos mais procurados e visitados por turistas do mundo inteiro, e tem sido o destino escolhido por inúmeras famílias que, sob o alarde da Pandemia, evacuam as demais cidades brasileiras.

**DECRETA:**

Capítulo I  
Das Disposições Iniciais

**Art. 1º** – Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Armação dos Búzios, nos moldes do inciso XX do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** – Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid 19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** – Os procedimentos licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid 19) de que trata este Decreto, deverão observar os termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Capítulo II  
Da Restrição de Circulação

**Art. 4º** – Fica expressamente proibida, por prazo indeterminado, a entrada de pessoas no Município de Armação dos Búzios.

Parágrafo Único –o caput deste artigo não se aplica aos moradores ou cidadãos que exerçam atividade laboral neste Município, mediante comprovação, que poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) Cargos Oficiais da Segurança Pública Municipal, Estadual e Federal;
- b) Profissionais da Saúde;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Residência, emitido por concessionário de serviços públicos, com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- e) Auto Declaração de Moradia, devidamente instruída com comprovante de residência do Locador e Comodante, nos termos da alínea “”deste parágrafo;
- f) Declaração do Empregador, desde que a atividade seja considerada essencial, nos termos do artigo 11;
- g) Contracheque ou portaria de nomeação do Servidor Público Municipal.

**Art. 5º** – Fica proibida, por prazo indeterminado, a entrada de veículos, no Município de

- I – transporte de passageiro por aplicativo;
- II – transporte público intermunicipal;
- III – transporte individual de passageiros –Taxi.

Parágrafo Primeiro –Fica determinado que os veículos das cooperativas municipais deverão reduzir em 50% (cinquenta por cento) o funcionamento da frota, respeitando os seguintes critérios:

- a) prévio cadastro perante à Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- b) operacionalização por sistema de rodízio;
- c) operar com capacidade máxima de 50% de sua lotação, janelas abertas, disponibilizando álcool gel e/ou líquido 70%, para higienização das mãos ao adentrar no veículo, e lenço de papel descartável, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.365 de 19 de março de 2020.

Parágrafo Segundo –os veículos utilizados para a prestação de serviços descritos no caput deste artigo somente poderão ingressar no Município de Armação dos Búzios se estiverem transportando moradores ou cidadãos que exerçam atividade laboral neste Município, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único e alíneas.

Parágrafo Terceiro –a restrição que trata o presente artigo não inclui os veículos que desenvolvam a atividade de abastecimento e manutenção, que seguirão protocolos de higienização a serem definido por portaria emitida pelo departamento de vigilância sanitária municipal.

**Art. 6º** – Fica proibida a permanência de pessoas nas praias, praças e demais logradouros públicos do Município de Armação dos Búzios, bem como nas quadras desportivas, nas áreas internas dos condomínios residenciais, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para as atividades inadiáveis, estritamente relacionadas à alimentação, à saúde e ao trabalho.

**Art. 7º** – Ficam suspensos:

- I – todo e qualquer evento privado que implique em aglomeração de pessoas;
- II –realização de cultos religiosos;
- III – festas, bailes, shows, feiras e similares.

Parágrafo Único – Fica permitida a realização de eventos e reuniões públicas oficiais, realizados pela Administração Pública, em ambiente aberto, para assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus;

Capítulo III  
Do Gabinete de Gestão de Soluções

**Art. 8º** – Fica criado o Gabinete de Gestão de Soluções para a adoção de medidas que tenham por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto a adoção de medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Calamidade em Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (Covid 19).

**Art. 9º** – O Gabinete de Gestão de Soluções será presidido pelo Prefeito

- I – Secretário Municipal de Saúde;
- II – Diretor do Hospital Municipal;
- III – Chefe de Gabinete;
- IV – Secretário Municipal de Segurança Pública;
- V – Secretário Municipal de Administração;
- VI – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

#### Capítulo IV

##### Do Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

**Art. 10** – Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais que desenvolvam suas atividades neste Município, que deverão manter fechados os acessos públicos.

Parágrafo Primeiro – O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais devidamente licenciados, para à realização de transações comerciais por meio de aplicativo, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias, popularmente conhecidos como delivery.

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos comerciais que desenvolvam atividades de entrega de mercadorias –delivery –terão suas atividades condicionadas a expedição de licença excepcional junto a Vigilância Sanitária;

Parágrafo Terceiro – O prazo para adequação dos estabelecimentos ao determinado no parágrafo anterior é de 03 (três) dias a contar da expedição do presente Decreto.

**Art. 11** – A suspensão que trata o artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias;
- II – supermercados, mercados, peixarias, feiras hortifrutigranjeiras, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias (e similares);
- III – lojas que comercializem produtos destinados a animais;
- IV – lojas que comercializem água mineral;
- V – lojas que comercializem gás;
- VI – postos de combustível com a finalidade de abastecimento de veículos

Parágrafo Único – Os estabelecimentos referidos no caput do presente artigo deverão adotar as medidas de higiene, conforme orientação da Vigilância Sanitária, e funcionar com equipe reduzida, dando preferência aos funcionários residentes no Município, a fim de reduzir o trânsito intermunicipal, objetivando a eficiência da fiscalização.

**Art. 12** – Os estabelecimentos comerciais descritos no art. 11 deste Decreto, deverão cumprir as seguintes orientações:

- I – limitação de entrada de acesso, respeitando a capacidade física de cada estabelecimento comercial, que poderá atender o máximo de 30 % (trinta por centos) de sua capacidade normal, sendo proibida aglomerações;
- II – espaçamento de cada indivíduo de no mínimo 1,50 (um metro e meio) nas filas;

III – os empregados que integram o grupo de risco, bem como os que apresentem febre, cefaleia e os sintomas respiratórios sejam dispensados de suas atividades laborais.

**Art. 13** – Fica determinado que hotéis, pousadas, pensões, hostel, apartamentos de alugueis de temporada e similares não realizem novas hospedagens e/ou reservas a partir da presente data, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – os hotéis que tenham hóspedes em seus estabelecimentos deverão no prazo de 72 (setenta e duas) horas suspender as atividades e desocupar as unidades habitacionais (quartos).

#### Capítulo V

##### Dos Servidores Públicos

**Art. 14** – Fica determinada a suspensão do gozo das férias e licenças, com imediato retorno dos profissionais da Saúde e Segurança Pública, de acordo a necessidade de suas funções e mediante avaliação do respectivo Secretário Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Segurança Pública poderão requisitar servidores de outros órgãos e entidades públicas para contribuir nas ações de prevenção, controle e fiscalização voltadas para o combate da programação do Coronavírus (COVID-19).

#### Capítulo VI

##### Das Disposições Finais

**Art. 15** – As medidas excepcionais do presente Decreto tem como finalidade a proteção da vida e da saúde dos munícipes do Município de Armação dos Búzios, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco, visando a redução dos fatores de propagação do vírus e a garantia da continuidade da ordem pública, observando-se os direitos e garantias individuais e coletivas.

**Art. 16** – Em caso de recusa ao cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado desde já aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, proceder com a revogação sumária do alvará de funcionamento, bem como a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 17** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
*Prefeito*